

MENSAGEM Nº 128/2023-GG *
Belém, 20 de dezembro de 2023.
DOE Nº 35.654, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

***Vide Lei nº 10.305, de 20/12/2023, publicada no DOE nº 35.654, de 21/12/2023.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 124/22, de 29 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio no Estado do Pará”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, os incisos V, VI e XIII do art. 5º do mencionado Projeto de Lei criam obrigações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública e ao Ministério Público. Além disso, o inciso V do art. 5º do Projeto de Lei trata de matéria já disciplinada pela Lei Federal nº 13.715, de 24 de setembro de 2018, que alterou o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 5º, incisos V, VI e XIII), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado